

## **LEI N° 0012 DE 11 DE MARÇO DE 1997**

### **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras Providências”.**

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais.

~~Art. 2º - A composição do presente Conselho será de sete membros, sendo presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer.~~

~~Art. 2º - A composição do presente Conselho será de sete membros, sendo que a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, prevista no art. 9º, inciso I, da Resolução CD/FNDE n.º 15, de 25/08/2000, deverá ser feita entre os membros titulares do Conselho de Alimentação Escolar. (redação dada pela Lei n.º 140/2002)~~

~~Parágrafo único - Os cargos serão preenchidos da seguinte forma:~~

~~I - Três membros indicados pelo Prefeito Municipal;~~

~~II - Um membro indicado pela Associação de desenvolvimento Comunitário de Martins Soares (ADEC);~~

~~III - Um membro indicado pelos pais de alunos das escolas municipais;~~

~~IV - Um membro indicado pelos trabalhadores da área de educação, em reunião previamente convocada.~~

Art. 2º - O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de Martins Soares, órgão deliberativo de fiscalização e de assessoramento, constituído com sete membros e com seguinte composição: **(redação dada pela Lei 204/2005)**

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal; **(redação dada pela Lei 204/2005)**

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa-Diretora; **(redação dada pela Lei 204/2005)**

III - dois representantes dos Professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe; **(redação dada pela Lei 204/2005)**

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; **(redação dada pela Lei 204/2005)**

V - um representante de outro segmento da sociedade local; **(redação dada pela Lei 204/2005)**

§1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada. **(redação dada pela Lei 204/2005)**

§2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos podendo ser reconduzido uma única vez. **(redação dada pela Lei 204/2005)**

§3º - O exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço relevante e não será remunerado.

§4º - Compete ao CAE: **(redação dada pela Lei 204/2005)**

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE; **(redação dada pela Lei 204/2005)**

II – zelar pela qualidade dos produtos, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; **(redação dada pela Lei 204/2005)**

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhada pelo Município, na forma da Medida Provisória 2178-36/2001. **(redação dada pela Lei 204/2005)**

Art. 3º - A indicação deve ser formalizada mediante ofício e ata assinada pelos membros da Assembléia; no caso do Prefeito a indicação é por Portaria Municipal.

Art. 4º - O Conselho aprovará em trinta dias da publicação desta Lei, o seu regimento Interno, dispondo sobre regras gerais de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Martins Soares, 11 de Março de 1997.

---

**FLÁVIO LUIZ ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**